



**DECRETO MUNICIPAL Nº 58, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Busca Ativa Escolar do Município de Glória do Goitá como estratégia intersetorial para a garantia do direito à educação, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura, como prioridade absoluta, o direito à educação e impõe ao poder público o dever de garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes na escola;

**CONSIDERANDO** os dados de evasão e infrequência escolar identificados no território municipal, os quais demandam ações integradas e urgentes para assegurar a matrícula, a frequência e o sucesso escolar dos estudantes em situação de vulnerabilidade;

Glória do Goitá: Taxas de Rendimento | QEdu: Use dados. Transforme a educação

**CONSIDERANDO** o plano de ação elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com apoio dos setores da Assistência Social, Saúde e Conselhos de Direitos, para implementação da Busca Ativa Escolar como política pública local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Glória do Goitá, o Programa Municipal de Busca Ativa Escolar, com caráter intersetorial, com a finalidade de identificar, mapear, localizar, reintegrar e acompanhar crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar ou em risco de evasão, garantindo-lhes o acesso, permanência e aprendizagem na rede pública de ensino.

**Art. 2º** – A coordenação do Programa de Busca Ativa Escolar ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe planejar, executar, monitorar e avaliar as ações previstas, em articulação com as seguintes secretarias e órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Conselho Tutelar;



**Art. 3º** – A implementação da estratégia da Busca Ativa Escolar observará os seguintes eixos de atuação:

- I – Diagnóstico e mapeamento da evasão escolar no território;
- II – Sensibilização da comunidade escolar e das famílias sobre a importância da educação;
- III – Ações de busca ativa domiciliar e territorial dos estudantes evadidos ou em risco;
- IV – Reintegração e acolhimento dos estudantes localizados;
- V – Acompanhamento pedagógico e psicossocial contínuo;
- VI – Monitoramento e avaliação sistemática dos indicadores de sucesso, tais como taxa de matrícula, frequência escolar e permanência.

**Art. 4º** – Fica autorizada a formação de Equipe Multidisciplinar da Busca Ativa Escolar, composta por profissionais das áreas da educação, assistência social, saúde e conselho tutelar, conforme designações a serem formalizadas pelas respectivas Secretarias.

**§1º** A equipe multidisciplinar atuará sob a coordenação de um(a) profissional designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, com comprovada experiência na área da gestão educacional ou social.

**§2º** Caberá à equipe elaborar plano de ação, realizar visitas técnicas e domiciliares, articular atendimentos intersetoriais e produzir relatórios mensais de acompanhamento.

**Art. 5º** – O Município poderá aderir a plataformas públicas e ferramentas digitais que apoiem o mapeamento e gestão de casos da Busca Ativa Escolar, incluindo, quando pertinente, a plataforma do UNICEF e instituições parceiras.

**Art. 6º** – Fica estabelecido que o Programa Municipal de Busca Ativa Escolar deverá ser executado em regime permanente e articulado, com reuniões periódicas de avaliação, comitês de acompanhamento e relatórios semestrais a serem apresentados ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas, podendo haver suplementações, convênios ou parcerias, conforme planejamento intersetorial.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 4 de setembro de 2025.

  
**JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO.**  
Prefeito